
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LOA 2026

LEI Nº 426/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Lajes Pintadas - RN, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS - RN:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lajes Pintadas – RN, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Lajes Pintadas para o exercício financeiro de 2026, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta R\$ 61.854.500,00 (Sessenta e um milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) e a Receita de Dedução em R\$ 5.353.800,00 (Cinco milhões e trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais), totalizando a Receita Líquida em R\$ 56.500.700,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos mil e setecentos reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 56.500.700,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos mil e setecentos reais).

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 38.171.900,00 (Trinta e oito milhões e cento e setenta e um mil e novecentos reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.329.070,00 (Dezoito milhões e trezentos e vinte e nove mil e setenta reais).

III – A Reserva de contingência foi constituída no valor total de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), sendo R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) relativos a Reserva do RPPS.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 4.º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30,00% (Trinta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO – III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas – RN, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Processo nº: 2025.017

Interessado: Poder Executivo Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 426/2025 - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Lajes Pintadas - RN, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 013/2025, de 12 de setembro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 04 de novembro de 2025, e encaminhado através do Ofício nº 0028/2025 – GP de 06 de novembro de 2025. SANCIONO o referido Projeto de Lei, transformando-o na Lei Municipal nº 426/2025, de 07 de novembro de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:7E09B0F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/11/2025. Edição 3674

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>